



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Contrato N° 055/2022

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº MG-2410567 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 259.042.216-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **PWJ Engenharia e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.798.290/0001-38, com sede na Rua Washington Luiz, nº 319, Santa Maria, Curvelo/MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Paulo Márcio Teixeira**, inscrito no CI nº M-1.625.910 e do CPF nº 456.297.816-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições e cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa de prestação de serviço de engenharia para a elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para a XL Festa da Lavoura de Morro da Garça.**

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais)**.

2.1.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.1.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.6. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.7. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### 2.2. DO REAJUSTE

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

*Paulo Márcio Teixeira*  
*[Assinatura]*

**PUBLICIDADE**  
**AF XARQUEM 02/05/2022**  
*[Assinatura]*  
**ASS. DO RESPONSÁVEL**

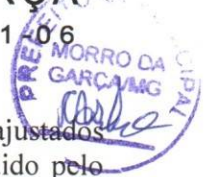


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os encargos financeiros com a execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento do Município:

02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.39.00-Ficha 730

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



8.2. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços *IN LOCO*, quando necessário.

8.3. No caso de inadimplência, fica sob total responsabilidade todos os encargos e penalidades previstas em Lei e quaisquer outros prejuízos advindos.

8.4. Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

8.5. Conferir a nota fiscal referente aos serviços prestados pelo contratado.

8.6. Fiscalizar os serviços prestados pelo contratado.

8.7. Proceder à avaliação do contratado quanto à qualidade dos serviços prestados.

8.8. Efetuar o pagamento em uma única parcela, efetuadas a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.2. Adequação e Digitalização de PSCIP de toda área construída que for necessário, mais a área utilizada conforme decreto regulamentador.

- Montagem de pastas com documentação complementar ao PSCIP;
- Orientação e consultoria no que tange toda execução do projeto, parte elétrica, extintores, etc;
- Encaminhamento e acompanhamento da tramitação do processo junto ao corpo de bombeiros até a sua aprovação final;
- Estará incluso na presente proposta, os serviços contratados junto ao CREA (Arts) duas elaboração/ mecânica e elétrica no valor de R\$ 88,78 cada sendo a prefeitura isenta das taxas de análise e vistoria do CBMMG e o necessário para confecção deste PSCIP;
- O RT estará presente durante a vistoria e no decorrer do evento;
- O prazo para entrega dos trabalhos será de tempo hábil (imediate) para entrega no CBMMG para sua aprovação a partir do aceite deste.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

9.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, transporte e outras decorrentes da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1. No presente contrato, está caracterizada a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

12.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no art. 86 da Lei Municipal.

## CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 02 de maio de 2022.

Márcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito Municipal

15.798.290/0001-38  
 I.E.: 003.259.707.00-50  
 PWJ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
 Rua Washington Luiz, 319  
 SANTA MARIA - CEP 35.790-000  
 CURVELO - MG

*Lucas Márcio Leite Lima*  
 PWJ Engenharia e Consultoria LTDA  
 CNPJ nº 15.798.290/0001-38

TESTEMUNHAS: *Melanny Edson da Silva Oliveira Ladeira*  
CPF: 704.162.096-03

*Geokony Soares da Silva*  
CPF: 021.193.996-98

**PUBLICIDADE**  
 AF XAD EM 02/05/2022  
 ASS. RESPONSÁVEL